

Processo nº. 2019018356

Assunto Assunto Geral
Data de Abertura 19/06/2019 12:11
Existe Documento Físico? Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO
CPF/CNPJ 06.081.097/0001-90
Código Único 144635

Dados de Endereço

Logradouro RODOVIA BR 101, 0, KM 137.
Bairro NOVA ESPERANCA
CEP 88339-515
Município BALNEARIO CAMBORIU
UF SC

Dados de Contato

E-Mail
Telefone

Observações
OFICIO Nº 029/2019

Solicita prorrogação da parceria com o Município, conforme documentos em anexo.

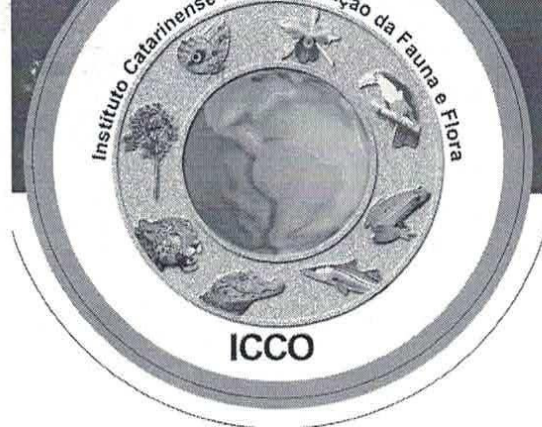
TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA
CPF: 04125340960
TEL: 33637145
EMAIL: TATYANE.BARBOSA@BC.SC.GOV.BR

Data

INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FL

Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo	Passo 2: Setor - Encaminhar	Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 4: Setor - Tarefa2	Passo 5: Setor - Tarefa3	Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 7: Setor - Tarefa5	Passo 8: Setor - Tarefa6	Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 10: Setor - Tarefa8	Passo 11: Setor - Tarefa9	Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 13: Arquivar	Passo 14: Setor - Finalizar	Passo 15: Fim



Of.029 /2019

Balneário Camboriú, 01 de maio de 2019.

Ilma. Senhora
Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi
Secretaria do Meio Ambiente

Prezada Secretária,

O ICCO – Instituto Catarinense de Conservação Fauna e Flora, CNPJ 06.081.097/0001-90 administrador do Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, vem justificar que os R\$ 11.00, 00 (onze mil reais) mensais recebidos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente são suficientes para arcar com a alimentação dos animais conforme descrito no Plano de trabalho, para tanto solicitamos prorrogação da parceria com o município de Balneário Camboriú, tendo em vista que essa entidade é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres devidamente autorizados e registrados junto ao IBAMA com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Márcia Regina Gonçalves Achutti
Presidente



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/SET/2011

NOME: TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA

FILIAÇÃO: ANILTON JANIO DE OLIVEIRA BARBOSA
IRENE DE OLIVEIRA BARBOSA

NATURALIDADE: LAGES SC

DATA DE NASCIMENTO: 13/SET/1984

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 38927 LV A-34 FL 62
CART. RAMOS-LAGES SC

CPF: ITAJAÍ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR: *Lúcia Helena J. Beduschi*
Perito Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS OIRO & SOUS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *[Signature]*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS OIRO & SOUS



1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUNDO TERMO DE FOMENTO FUNDEMA 02/2018	Número do Termo - MUNICÍPIO
1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA	
1.2 - Gestor da Parceria TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA	1.3 - Data: 14/06/2019
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="radio"/> Edital de Chamamento <input type="radio"/> Inexigibilidade <input checked="" type="radio"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input checked="" type="radio"/> Termo de Fomento <input type="radio"/> Termo de Colaboração <input type="radio"/> Acordo de Cooperação
1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Alimentação dos animais administrado pelo ICCO - Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no complexo ambiental Cyro Gevaerd.	
1.7 - JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO: Considerando que animais silvestres são tutelados pelo Estado, o município de Balneário Camboriú, faz processo de inexigibilidade para termo de fomento, para aquisição de alimentação para manutenção dos animais silvestres garantindo um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, Manter animais em cativeiro promovendo seu bem estar é um das funções do Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, além de ser uma ferramenta fundamental para garantir um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural. Assim, para o sucesso da manutenção do local e das espécies mantidas sob cuidados humanos no zoológico, é importante fazer um manejo correto, fornecer uma alimentação e nutrição adequada atendendo as necessidades do animal para que o mesmo se sinta bem, criando assim a possibilidade de reprodução além de poder estar sensibilizando o visitante através da educação ambiental.	
1.8 - DEMONSTRAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO E RECIPROCIDADE: A entidade é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres, devidamente autorizados e registrados junto ao IBAMA sob o nº 39308, com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IBAMA e FATMA (atualmente sendo o órgão ambiental coordenador da fauna em SC), além de ser regido pela Lei Federal nº 7.173 de 14 de dezembro de 1983 e seguindo todos os requisitos da Instrução Normativa nº07/2015 de 30 de abril de 2015 do IBAMA. Em contrapartida, serão atendidas e recebidas animais silvestres provenientes da Guarda Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente, Bombeiros, Polícia Militar e comunidade para cuidados; disseminação de princípios básicos de educação Ambiental através dos projetos: Escola no Zoo, Melhor Idade, NE'S, Ações Integradas de Saúde e liberação de entrada no Complexo para moradores de Balneário Camboriú no dia do aniversário do município.	
1.9 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA <i>Tatyane Barbosa</i> Tatyane de O. Barbosa Gestora de Parcerias FUNDEMA Mat. 30167- Decreto nº 9024/18	1.10 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO <i>[Assinatura]</i>



2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	3.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
2.3 - Observações	
3.3 - Assinaturas	



4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	4.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
4.3 - Observações:	
4.3 - Assinaturas	

5 - PROCURADORIA

5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	5.2 - Análise do Instrumento de Parceria: <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
5.3 - Observações:	
5.3 - Assinaturas	



SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO

FUNDEMA Nº 01/2018 - PMBC 08/2018

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do Fundo do Meio Ambiente, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por **Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi, Secretária Municipal do Meio Ambiente**, CPF 939.540.269-55, e o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO, inscrito no CNPJ sob nº.06.081.097/0001-9, com sede BR 101, km 137, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti, Presidente da OSC**, moradora da Rua Peru, 241, apto. 103, Bairro das Nações, Balneário Camboriú-SC, CPF [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a alimentação dos animais administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:



I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos
- f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.
- i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.



- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011
- s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:



Unidade Gestora: 9 – FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Órgão Orçamentário: 22000- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 22001- FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Função: 18- GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 542 – CONTROLE AMBIENTAL
Programa: 4008- GESTÃO AMBIENTAL
Ação: 2.68- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
Despesa 149 – 3.3.50.00.00 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 100000

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), através de 06 (seis) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2019	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Valor	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Fomento.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 A omissão ou apresentação da prestação de contas contendo irregularidades implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.



3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº 5271-x, no Banco Brasil, na Conta Corrente nº 337507-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:

I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA;

II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - Fica a servidora Tatyane de Oliveira Barbosa designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 9.024/2018, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.



11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

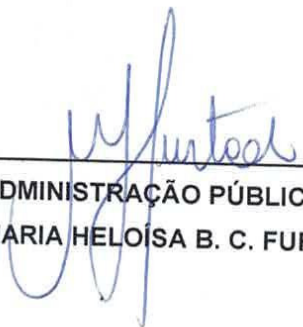
- I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 14 de junho de 2019.


ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



**SEGUNDO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO
FUNDEMA Nº 01/2018 - PMBC 08/2018**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do Fundo do Meio Ambiente, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por **Maria Heloísa B. C. Furtado Lenzi, Secretária Municipal do Meio Ambiente**, CPF _____ e o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO, inscrito no CNPJ sob nº.06.081.097/0001-9, com sede BR 101, km 137, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti, Presidente da OSC**, moradora da Rua Peru, 241, apto 103, Bairro das Nações, Balneário Camboriú-SC, CPF _____, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a alimentação dos animais administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, conforme detalhado no Plano de Trabalho.
- 1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 São obrigações dos Partícipes:



I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos
- f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.
- i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Fomento;
- n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Fomento, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011
- s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Fomento;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

Unidade Gestora: 9 – FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Órgão Orçamentário: 22000- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 22001- FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Função: 18- GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 542 – CONTROLE AMBIENTAL
Programa: 4008- GESTÃO AMBIENTAL
Ação: 2.68- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
Despesa 149 – 3.3.50.00.00 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recurso: 100000

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), através de 06 (seis) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2019	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Valor	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Fomento.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 A omissão ou apresentação da prestação de contas contendo irregularidades implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.



3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº 5271-x, no Banco Brasil, na Conta Corrente nº 337507-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Fomento vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:

I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA;

II - celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

8.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Fomento.



CLÁUSULA NONA - DA INEXEÇÃO

9.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de fomento.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - Fica a servidora Tatyane de Oliveira Barbosa designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 9.024/2018, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

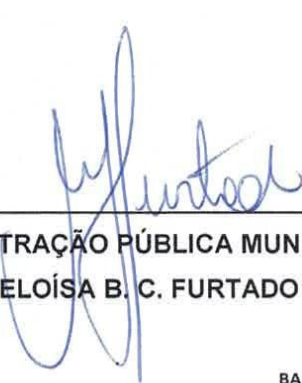
- I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 14 de junho de 2019.


ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PLANO DE TRABALHO – ACORDO DE COOPERAÇÃO – Lei 13.019/2014

1- PROPONENTE – OSC.

1.1. ENTIDADE PROPONENTE: Instituto catarinense de Conservação da fauna e Flora – ICCO		1.2. CNPJ: 06.081.097/0001-90	
1.3. ENDEREÇO e CEP: BR 101 Km 137 CEP: 88332-510			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.4. U.F.: SC	1.5. DATA de CONSTITUIÇÃO	1.7 DDD/TELEFONE: (47)33670033 1.8. E-MAIL: iccoadministracao@terra.com.br 1.9. Site
1.10 – NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti		1.11 – CPF: _____ 1.12- C.I.: _____ /ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPNSAVEL (Presidente da OSC): R. _____			
1.14 – CIDADE Balneário Camboriú	1.15 – U.F.: SC	1.16 – CEP 88338-100	1.17 – DDD/TEFEFONE : (47) 33670033 1.18 – E-MAIL: m.achutti@terra.com.br



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: "A importância da manutenção para o bem estar dos animais no zoológico"	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: 6 meses
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Alimentação dos animais administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd.	
2.4 - Descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionado à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexos com as atividades ou metas da parceria: Público Alvo: Animais silvestres Considerando que animais silvestres são tutelados pelo Estado, o município de Balneário Camboriú, faz chamada pública para aquisição de alimentação para manutenção dos animais silvestres garantindo um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, Manter animais em cativeiro promovendo seu bem estar é um das funções do Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, além de ser uma ferramenta fundamental para garantir um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural. Assim, para o sucesso da manutenção do local e das espécies mantidas sob cuidados humanos no zoológico, é importante fazer um manejo correto, fornecer uma alimentação e nutrição adequada atendendo as necessidades do animal para que o mesmo se sintam bem, criando assim a possibilidade de reprodução além de poder	



estar sensibilizando o visitante através da educação ambiental.

A entidade é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres, devidamente autorizados e registrados junto ao IBAMA sob o nº 39308, com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IBAMA e FATMA (atualmente sendo o órgão ambiental coordenador da fauna em SC), além de ser regido pela Lei Federal nº 7.173 de 14 de dezembro de 1983 e seguindo todos os requisitos da Instrução Normativa nº07/2015 de 30 de abril de 2015 do IBAMA.

Em contrapartida, serão atendidas e recebidas animais silvestres provenientes da Guarda Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente, Bombeiros, Polícia Militar, PMP e comunidade para cuidados; disseminações de princípios básicos de educação Ambiental através dos projetos: Escola no Zoo, Melhor Idade, NE'S, Ações Integradas de Saúde e liberação de entrada no Complexo para moradores de Balneário Camboriú no dia do aniversário do município.

Assistência Prestada:

Alimentação

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição por memorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter.

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios par ao atingimento das metas.



3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO
		UN	QTDE	
Alimentar os animais	- Rações específicas para 618 animais entre mamíferos (cervos, lhamas, macacos e outros), aves (flamingos, papagaios e araras em geral, tucanos, mutuns, pássaros pequenos e outros) e répteis como jabutis e tartarugas.	Kg	30.665	06 meses
	- Carnes e derivados (frango, peixe, carne de desossa, carne suína, bovina, coração bovino e suíno), para 58 animais entre mamíferos como tigre, leão e outros, aves como corujas, gaviões, gaivota e urubu e répteis como jacaré.		13.492	
	- Frutas e verduras , para 534 animais entre mamíferos (macacos, lobo, quati, tamanduá, entre outros, aves (araras e papagaios, gralhas, pássaros, pequenos como sabiás, entre outros e répteis como jabutis e iguanas.		30.769	

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇOS OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2- UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 11.000,00	



4.5- SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA OSC (contrapartida)	4.6 - UNIDADE	4.7- QUANTIDADE
Alimentação dos animais silvestres	Quilo	74.926

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

Alimentação: Os mamíferos são alimentados duas vezes ao dia (período matutino e vespertino) enquanto que as aves e répteis, somente no período matutino. Já os filhotes são alimentados de três em três horas.

Nas rações específicas, sementes e grãos são consumidos para os mamíferos 10.478 quilos, 16.640 quilos para as aves e para os répteis 2.660 quilos, anualmente.

Nas carnes e derivados são consumidos para os mamíferos 12.550 quilos, para as aves e répteis, 943 quilos, anualmente.

Nas frutas, legumes e verduras, para os mamíferos 21.540 quilos, para as aves 6.153 quilos e para os répteis, 3.077 quilos, anualmente.

Relatório através de Tabela de animais recebidos e escolas/entidades do município que visitaram o zoo mensalmente.

Aferição de notas fiscais mensalmente.

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2019	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00



5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 66.000,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
 Unidade Orçamentária: 22001- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
 Função: 18 – Gestão Ambiental
 Subfunção: 542 – Controle Ambiental
 Programa: 4008 – GESTÃO AMBIENTAL
 Ação : 2.68 – Manutenção de Atividades de Proteção e Bem Estar Animal
 Despesa: 149 - 3.3.50.00.00 Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos
 Fonte de recurso: 100000

6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS

6.1-Receitas Previstas	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 - TOTAL
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 11.000,00	R\$ 66.000,00

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 66.000,00

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO (mensal)	6.8 - TOTAL
Ração (Sementes e grãos)	30.665 Kg	R\$ 5.166,67	R\$ 31.000,00



- Carnes e derivados (frango, peixe, desossa de carne, carne suína, bovina, coração bovino e suíno);	13.492 Kg	R\$ 2.833,33	R\$ 17.000,00
Frutas e verduras	30.769 Kg	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 66.000,00

7-OBSERVAÇÕES GERAIS

08- APROVAÇÃO

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú- SC, 13 de junho de 2019..

Assinatura do Representante OSC

() APROVADO



APROVADO COM RESSALVA

REPROVADO

Balneário Camboriú- SC _____ de _____ de 2019.

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor de Acordo de Cooperação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Kaira Cristina da Silva
Oficial Interina



INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA
FAUNA E FLORA - ICCO

CERTIFICO para os devidos fins e a pedido da parte interessada que revendo os registros constantes no arquivo de **Pessoas Jurídicas** neste Ofício, neles, constam os registros dos Atos Constitutivos do **INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO**, inscrita no **CNPJ** nº 06.081.097/0001-90, tais como:

Registro Ata Fundação nº 1403, fls. 91, Livro A-6, aos 04.12.2003;
Registro Estatuto Social nº 1404, fls.92, Livro A-6, aos 04.12.2003;
Registro Estatuto Social nº 1405, fls.93, Livro A-6, aos 04.12.2003;
Registro Ata nº 2908, fls. 196, Livro A-13, aos 14.11.2007;
Registro Ata nº 3056, fls.144, Livro A-14, aos 25.04.2008;
Registro Ata nº 3057, fls.145, Livro A-14, aos 25.04.2008;
Registro Ata nº 3530, fls.18, Livro A-17, aos 03.06.2009;
Registro Ata nº 3774, fls.62, Livro A-18, aos 16.10.2009;
Registro Ata nº 4616, fls.104, Livro A-23, aos 29.07.2011;
Registro Ata nº 4709, fls.47, Livro A-24, aos 18.10.2011;
Registro Ata nº 5519, fls.107, Livro A-29, aos 11.07.2013;
Registro Ata nº 5520, fls.108, Livro A-29, aos 11.07.2013;
Registro Ata nº 5676, fls.114, Livro A-30, aos 29.11.2013;
Registro Ata nº 5745, fls.33, Livro A-31, aos 20.01.2014;
Registro Ata nº 5892, fls.30, Livro A-32, aos 29.05.2014;
Registro Ata nº 6045, fls. 33, Livro A-33, aos 08.10.2014;
Registro Ata nº 6266, fls. 104, Livro A-34, aos 22.04.2015;
Registro Ata nº 6521, fls. 59, Livro A-36, aos 26.10.2015;
Averbação Ata nº 7032, fls. 120, Livro A-39, aos 23.12.2016;
Averbação Ata nº 7379, fls. 17, Livro A-42, aos 01.11.2017;

Denominação: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA- ICCO

CNPJ: 06.081.097/0001-90

Sede e foro: BR 101, KM 137, n ° 137, Bairro São Judas Tadeu, CEP: 88330-000, Balneário Camboriú-SC

Duração: fundada em 11.10.2003, terá duração por prazo indeterminado;

Finalidade: Trabalhar pela proteção, preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, visando à melhoria da qualidade da vida.

Continua na próxima página... (Folha 1/1V)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições
Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Kaira Cristina da Silva
Oficial Interina



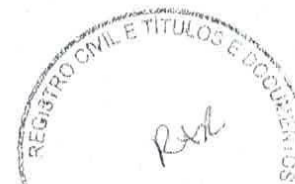
INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA
FAUNA E FLORA - ICCO

Diretoria 2018/2019: Presidente: Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti;
Vice-Presidente: Willian Rogério Vitalino; **Secretária Executiva:** Bernadete Correa;
Tesoureiro: João Santos Gervásio; **Coordenação Técnica:** Francisco Maron Achutti;
Coordenador Conselho Fiscal: Durival Eduardo; **Suplentes do Conselho Fiscal:**
Mario Sérgio de Freitas; Daiane Correa; **Conselho Consultivo:** Francisco Maron Achutti;

Era o que continha até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Balneário Camboriú - SC, 30 de
novembro de 2018.


Rubya Andreia Rosa
Escrevente Autorizada



Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados
pela primeira folha - R\$ 10,20
1 Certidão de documentos registrados
pela folha excedente - R\$ 3,40
1 Selo de Fiscalização pago



(Folha 1V/1V)



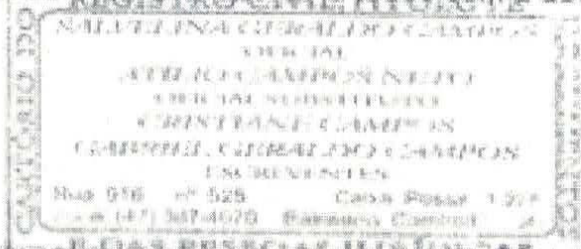
Conhecer para Preservar

DECLARACÃO DE AUTENTICIDADE
Certifico que, nesta data, no Livro 008-B, às fls. 032, sob
No. 01408, foi REGISTRADO o Extrato do Atto de
INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO
Protocolo 42093, Folhas 013 e 013A.
Balt., Camboriú, 4 de Setembro de 2003.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Às 10 horas do dia 11 de outubro de 2003, à rua 4.600, nº 89 A – Barra Sul –
Balneário Camboriú – Santa Catarina, conforme assinaturas constantes do Livro de
Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação do INSTITUTO
CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO, com sede
domicílio e foro na Cidade de Balneário Camboriú, (S.C.), com duração ilimitada.
Sob a presidência do Sr. LUIZ HENRIQUE GEVAERD e para secretariar RUBIA
CRISTINA OKUMURA e BERNADETE CORREA, reuniram-se os senhores sócios
fundadores desta Instituição para definirem sobre o Estatuto Social do "Instituto
Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO" que foi devidamente
distribuído, através de cartas-circulares, uma cópia a cada um dos senhores.
Iniciaram-se os debates, onde o presidente dos trabalhos apresentou a pauta,
passando a ordem do dia, as propostas do estatuto após analisada e modificada
conforme solicitação dos senhores presentes e de total acordo, à todos com a devida
aprovação.

O Estatuto aprovado é o seguinte:



ESTATUTO SOCIAL DO ICCO - INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO
DA FAUNA E FLORA

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

ARTIGO 1º - O ICCO - INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA
FAUNA E FLORA, doravante denominado ICCO, é uma pessoa jurídica de direito

Handwritten signatures and the number 000119.



Prefeitura Municipal
118
FLS.
PROCOLO

privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, tendo duração por tempo indeterminado, com sede, domicílio e foro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, podendo vir a ter representações em qualquer parte do território nacional e internacional para melhor atender a seus objetivos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - O ICCO tem por finalidade trabalhar pela proteção, preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, visando à melhoria da qualidade da vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução dessa finalidade, atuando isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, cabe ao ICCO realizar, entre outras, as seguintes ações e atividades:

- a) Incentivar, criar e/ou manter unidades de conservação, contribuindo para a proteção do patrimônio natural, cultural e da diversidade biológica nos ecossistemas;
- b) Promover atividades que contribuam para o equilíbrio dos ecossistemas, manutenção da diversidade biológica, preservação de espécies raras, endêmicas ou em declínio populacional, em especial, daquelas ameaçadas de extinção;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



- c) Propor Ação Popular, Ação Civil Pública ou qualquer medida judicial necessária à proteção do meio ambiente, sua recomposição e punição a seus degradadores;
- d) Promover cursos, seminários, workshops, palestras, intercâmbios, estágios, e outras formas de ensino, interpretação e educação ambiental, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para propiciar uma tomada de consciência em relação à preservação, conservação, recuperação e manejo adequado do meio biocultural;
- e) Organizar serviços de documentação e comunicação, visando divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos técnicos, atividades e fatos correlatos às suas finalidades;
- f) Realizar e divulgar pesquisas e estudos para maior conhecimento científico sobre recursos naturais e conservação de ecossistemas, com vistas ao seu manejo adequado, bem como à recomposição de áreas degradadas;
- g) Realizar e divulgar pesquisas e estudos para maior conhecimento científico sobre as dinâmicas socioculturais que caracterizam as populações humanas residentes no entorno e interior das unidades de conservação, suas interações com os ecossistemas nativos e transformados, sua organização social e projetos de ecodesenvolvimento, sempre na perspectiva da etnoconservação;
- h) Formular, coordenar e executar estudos e projetos orientados para a produção e difusão de tecnologias alternativas que promovam um desenvolvimento socialmente justo, ecologicamente adequado e economicamente viável, com ênfase no uso múltiplo da pequena unidade familiar rural, no ecoturismo e no manejo dos recursos florestais;

[Handwritten signatures and marks]



- i) Cooperar com instituições governamentais e privadas na formulação de políticas públicas que tenham relação com os objetivos do ICCO;
- j) Promover ações de interpretação e educação ambiental, formal e/ou informal, e estimular a criação de associações de defesa e estudos do meio socioambiental; e
- k) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, sempre em consonância com a consecução dos objetivos previstos neste estatuto.
- l) Planejar e desenvolver estratégias administrativas para gerir unidades conservacionistas e/ou zôo;
- m) Reinstalação de recintos apropriados nos zôos ou criadouros conservacionista para a reprodução da fauna de Santa Catarina, em especial para as espécies brasileiras ameaçada de extinção;
- n) Aquisição de equipamentos e materiais necessários para o funcionamento da unidade;
- o) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
- p) Proporcionar educação ambiental através da divulgação dos resultados obtidos com a reprodução das espécies silvestres, principalmente de Santa Catarina estimulando assim a preservação da fauna;
- q) Conservação, preservação do meio ambiente com diversas atividades de arborização nas cidades do Estado de Santa Catarina;
- r) Recompôr e reintroduzir a fauna nativa já bastante ameaçada em Santa Catarina;

[Handwritten signatures and marks]



PARÁGRAFO 4º - A proposta de associado honorário deverá ser justificada e subscrita por 3 (três) associados, ou por um membro da diretoria e submetida à aprovação da assembléia geral, que decidirá conforme o disposto no artigo 18 deste estatuto.

ARTIGO 4º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, nem por qualquer processo judicial oriundo de pronunciamento do **ICCO**.

ARTIGO 5º - O **ICCO** não possui natureza de entidade de benefício mútuo, destinada a proporcionar bens ou serviços exclusivamente aos associados, cumprindo-lhe o dever de observar o princípio da universalidade.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

- a) Requerer, nos termos estabelecidos neste estatuto, a convocação da assembléia geral;
- b) Tomar conhecimento e participar das assembléias gerais, reuniões, atividades e campanhas realizadas pelo **ICCO**, de acordo com o previsto neste estatuto;
- c) Votar e ser votado, desde que esteja em dia com suas obrigações e contribuições;
- d) Apresentar para a diretoria propostas, programas e projetos de ação de interesse geral;

[Handwritten signatures and marks]



- e) Utilizar a biblioteca e instalações sociais, bem como receber as publicações do ICCO;
- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Interpor recurso à assembléia geral contra as decisões proferidas pela diretoria; e
- h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas.

PARÁGRAFO 1º - Não se aplicam aos associados colaboradores e honorários os direitos previstos nas alíneas "a", "c", "f" e "g" deste artigo, bem como não poderão exercer o direito de voto nas assembléias gerais, garantindo-lhes somente a possibilidade de apartes e proposições verbais.

PARÁGRAFO 2º - Os associados colaboradores e honorários não poderão ocupar cargos na diretoria e conselho fiscal do ICCO.

ARTIGO 7º - A diretoria poderá escolher e nomear associados ou pessoas para representá-la, com poderes específicos, junto às autoridades locais ou em eventos ou encontros, sempre visando alcançar os objetivos previstos neste estatuto.

ARTIGO 8º - O ICCO não distribui, de forma individual ou coletiva, entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos.

[Handwritten signatures and marks]



PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se benefícios ou vantagens pessoais os obtidos:

- a) Para si ou para os seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau; e
- b) Pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no caput deste artigo sejam controladores ou detenham mais de dez por cento da participação societária.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais atos normativos do ICCO;
- b) Zelar pelo nome e imagem do ICCO, seu patrimônio e empenhar-se pela consecução dos seus objetivos;
- c) Participar de reuniões e assembléias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;
- d) Acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos; e
- e) Efetuar regularmente o pagamento das contribuições que eventualmente forem fixadas pela assembléia geral.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

ARTIGO 10 - Os associados que, comprovadamente, infringirem este estatuto e as demais normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades impostas pela diretoria:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses; e
- c) Exclusão.

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten signatures and marks]



PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" desse artigo, o associado poderá interpor recurso à assembleia geral no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que teve ciência da penalidade, devendo, enquanto pendente a decisão, permanecer afastado do quadro associativo.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - No desenvolvimento de suas atividades, a administração do ICCO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, universalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 12 - São órgãos da estrutura organizacional do ICCO:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal; e
- d) Conselho consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diretoria, o conselho fiscal e o conselho consultivo possuem mandatos coincidentes, exercidos por dois anos, sendo admitida à reeleição.

ARTIGO 13 - Os membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem e não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do ICCO.



PARÁGRAFO 1º - Os associados membros da diretoria, do conselho consultivo ou conselho fiscal que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos ao ICCO, poderão receber remuneração, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo diretamente interessados na contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para o ICCO, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos diretores não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Todas as transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse direto de diretores ou conselheiros do ICCO, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14 - A assembléia geral é o órgão supremo do ICCO, de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 15 - A assembléia geral ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano, devendo ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital em que conste data, horário, local e pauta a ser

[Handwritten signatures and marks]



discutida, e instalar-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital deverá ser distribuído na forma de circular a todos os associados e afixado na sede do ICCO, em local de fácil visualização, sendo que, adicionalmente, poderá ser publicado em jornal de grande circulação local.

ARTIGO 16 - A assembléia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, seja pelo presidente, pela maioria simples dos membros da diretoria, do conselho fiscal ou do conselho consultivo, ou ainda por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

ARTIGO 17 - Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos pelo presidente, podendo este ser auxiliado por um dos presentes, que funcionará como secretário.

ARTIGO 18 - À assembléia geral compete:

- a) Reformar o presente estatuto, em reunião convocada especialmente para este fim;
- b) Nomear ou destituir, em votação secreta, os membros da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivos;
- c) Aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços elaborados pela diretoria e conselho fiscal;
- d) Decidir sobre o pagamento de mensalidades ou anuidades pelos associados;
- e) Aprovar a admissão de novos associados, observando as orientações do artigo 3º deste estatuto;



- f) Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do parágrafo único do artigo 10 deste estatuto, garantindo-se ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- g) Deliberar sobre a criação de escritórios e sucursais no Brasil e no exterior;
- h) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da diretoria;
- i) Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do ICCO;
- j) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e normativas do ICCO; e
- k) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto ou quaisquer outros assuntos de relevante interesse do ICCO.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção da destituição de membros da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo, em que será exigida a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

PARÁGRAFO 2º - Os associados que tiverem questão de interesse pessoal submetida à votação pela assembleia geral, estarão impedidos de participar do escrutínio.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

ARTIGO 19 - O ICCO será administrado pela diretoria, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;



- b) Vice-presidente;
- c) Secretários (Executivo e Institucional); e
- d) Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo falta ou impedimento de qualquer dos cargos da diretoria, este será preenchido por eleição a ser realizada na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância.

ARTIGO 20 - São atribuições da diretoria:

- a) Propor à assembleia geral as diretrizes, metas e linhas de atuação do ICCO, consubstanciados em planos anuais e plurianuais;
- b) Submeter a previsão orçamentária anual ao conselho fiscal e assembleia geral;
- c) Organizar, dirigir, executar controlar e delegar as atividades administrativas e financeiras do ICCO, conforme os planos anuais e plurianuais previstos na alínea "a" deste artigo;
- d) Empregar, de acordo com a previsão orçamentária, os recursos financeiros, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias;
- e) Administrar o patrimônio do ICCO, bem como captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, de acordo com os objetivos da instituição;
- f) Indicar o ingresso de novos associados;
- g) Empossar os membros do conselho consultivo, de acordo com lista de nomes previamente aprovada pela assembleia geral;
- h) Elaborar normas administrativas suplementares e propor à assembleia geral a adoção de Regimento Interno para regulamentar este estatuto



- i) Deliberar, pela maioria simples dos diretores, sobre contratação de pessoal, salários e remunerações, parcerias, convênios, contratos, termos de parceria, uso dos símbolos e nome do ICCO em publicações e quaisquer meios de comunicação, e sobre a aceitação de projetos e corpo técnico dos mesmos, podendo encaminhar quaisquer dessas questões para decisão em assembleia, conforme conveniência, e devendo subjuar-se a critérios afins que por ventura venham a ser estabelecidos como normas internas; e
- j) Apresentar, ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o relatório de atividade e o relatório financeiro para apreciação da assembleia geral e conselho fiscal.

ARTIGO 21 - São atribuições do presidente do ICCO:

- a) Representar o ICCO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e regulamentos normativos;
- c) Firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;
- d) Autorizar pagamentos, movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do ICCO, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;
- e) Pronunciar-se publicamente em nome do ICCO, dentro das diretrizes e normas deste estatuto;
- f) Convocar e participar das reuniões do conselho fiscal, conselho consultivo e assembleia geral;

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



Conhecer para Preservar

- g) Despachar e assinar em conjunto com o conselho fiscal todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de garantia no immobilizado do ICCO, observado o disposto no artigo 28, alíneas "d" e "e", deste estatuto;
- h) Contratar, licenciar, suspender, demitir e fixar a remuneração dos profissionais envolvidos nas atividades administrativas ou técnicas, observado o disposto no plano de cargos e salários; e
- i) Praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este estatuto ou por normas deliberativas.

ARTIGO 22 - São atribuições do vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo em caso de vaga; e
- b) Praticar outros atos de administração por delegação expressa do presidente.

ARTIGO 23 - São atribuições dos secretários:

- a) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;
- b) Colaborar com o presidente na elaboração do relatório geral de atividades e do plano anual de trabalho, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao conselho fiscal e à assembléia geral;
- c) Secretariar e elaborar as atas das assembléias gerais e reuniões;
- d) Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
- e) Assumir a presidência em caso de falta ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente; e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



- f) Providenciar a publicação de editais e expedir comunicações de reuniões e assembléias gerais.

ARTIGO 24 - São atribuições do tesoureiro:

- a) Manter em dia os serviços de tesouraria, a escrituração contábil e a movimentação financeira e econômica do ICCO;
- b) Manter sob guarda e responsabilidade os fichários, arquivos ou controles da movimentação financeira, econômica e contábil do ICCO;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- d) Apresentar o Balanço Anual das finanças do ICCO ao conselho fiscal e à assembléia geral;
- e) Catalogar e manter controle de todos os bens e patrimônio do ICCO;
- f) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do ICCO, assinando sempre em conjunto com o presidente;
- g) Dar recibos, quitações e fazer pagamentos, devidamente autorizado pelo presidente, na forma deste estatuto;
- h) Colaborar com o conselho fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalizações financeiras, contábeis e patrimoniais, resguardando sempre os interesses do ICCO, de acordo com este estatuto;
- i) Auxiliar na busca e captação de recursos financeiros para o ICCO; e
- j) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo presidente.



CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25 - O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros, preferencialmente versados em ciências contábeis, para um mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 26 - O conselho fiscal escolherá, entre os seus membros, um coordenador.

ARTIGO 27 - O conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu coordenador, ou pelo presidente, e instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros.

ARTIGO 28 - Ao conselho fiscal compete:

- Emitir pareceres à assembleia geral sobre os balanços encaminhados pela diretoria, observados os procedimentos e requisitos estabelecidos neste estatuto;
- Fiscalizar a qualquer momento a situação financeira, econômica e contábil do ICCO;
- Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas do ICCO, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportuno;
- Dar parecer sobre alienações de bens imóveis e sobre a constituição de hipotecas ou garantias reais a serem assumidas pelo ICCO;
- Opinar sobre intenções de contratação de empréstimos e outras operações financeiras;



- f) Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à diretoria e assembleia geral;
- g) Convocar extraordinariamente a assembleia geral, conforme o artigo 16 deste estatuto; e
- h) Fiscalizar o cumprimento deste estatuto.

ARTIGO 29 - No controle das prestações de contas do ICCO, o conselho fiscal observará, especialmente:

- a) O atendimento aos princípios e normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por meio de publicação em jornal de grande circulação e de afixação no átrio da sede com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;
- c) Afixação no átrio da sede das certidões negativas de débito do INSS e do FGTS;
- d) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e
- e) A prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos no termo de parceria, conforme o disposto no Artigo 70 e seguintes da Constituição Federal.

ARTIGO 30 - A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;

[Handwritten signatures and marks]



- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das alterações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no Artigo 19 do Decreto n.º 3100/99.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 31 - O conselho consultivo é o órgão de assessoramento técnico-científico e administrativo do ICCO, sendo formado pelo presidente, pelo coordenador do conselho fiscal e por até nove membros nomeados pela assembléia geral, a partir de lista indicativa previamente elaborada pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser convocados outros associados e funcionários do ICCO, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do conselho consultivo.

ARTIGO 32 - O conselho consultivo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por 1/3 de seus membros ou pelo presidente, e instalar-se-á com a presença de 1/3 de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação de que trata este artigo far-se-á mediante edital afixado na sede do ICCO, em local de fácil visualização e por meio de circular distribuída a todos os conselheiros, constando a data, horário, local e pauta a ser discutida.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora
ICCO

Conhecer para Preservar

ARTIGO 33 - Compete ao conselho consultivo:

- a) Auxiliar na fixação e controle das metas, diretrizes e indicadores de desempenho do ICCO;
- b) Contribuir com conhecimentos, metodologias e técnicas que estimulem a divulgação das atividades do ICCO e contribuam para a consecução de seus objetivos institucionais;
- c) Auxiliar no desenvolvimento de programas de arrecadação de fundos, de forma a gerar receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ICCO;
- d) Opinar, emitir pareceres ou relatórios técnicos e científicos sobre planos, programas, projetos, atividades e assuntos de interesse do ICCO;
- e) Colaborar com a diretoria na elaboração de planos anuais e plurianuais do ICCO; e
- f) Auxiliar a diretoria na elaboração de laudos de vistoria, emitindo pareceres técnicos ou científicos sobre casos de destruição ou agressão aos recursos naturais ou ao meio ambiente.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 34 - O patrimônio e a receita do ICCO são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, inclusive suas rendas, bem como de legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e de contribuições dos associados.

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

www.ICCO.com.br
ICCO@terra.com.br



Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora
ICCO

Conhecer para Preservar

PARÁGRAFO 1º - O patrimônio e a receita do ICCO somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, não podendo ter qualquer outra destinação.

PARÁGRAFO 2º - O ICCO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores, sendo o ofertante comunicado das razões da recusa da doação.

PARÁGRAFO 3º - O ICCO não distribuirá parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

PARÁGRAFO 4º - Qualquer bem imóvel adquirido pelo ICCO com recursos provenientes de eventual celebração de termo de parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 35 - O ICCO somente poderá ser dissolvido por deliberação de assembléia geral-extraordinária, especialmente convocada para este fim e mediante a votação da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e contribuições.

PARÁGRAFO 1º - No caso de dissolução do ICCO, os bens do seu patrimônio líquido serão revertidos a entidades congêneres qualificadas como Organizações da

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Wilton' and several other initials.



Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23.03.99, que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social e estejam localizadas na mesma região geográfica.

PARÁGRAFO 2º - A assembléia geral nomeará o liquidante do ICCO, o qual zelará para que nenhuma parcela de seu patrimônio seja partilhado entre seus associados.

PARÁGRAFO 3º - Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para o ICCO terão contrato de uso com cláusula de devolução ao cedente em caso de dissolução da instituição.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício, serão preparados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados e o relatório anual das atividades do ICCO.

ARTIGO 37 - As alterações no estatuto do ICCO que modifiquem as condições que instruíram a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça.

ARTIGO 38 - Na hipótese do ICCO perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por ato do Poder Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº

[Handwritten signatures and marks]



Conhecer para Preservar

9.790/99 que, preferencialmente, possua objetivos iguais ou semelhantes aos do ICCO.

ARTIGO 39 - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de termo de parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei n.º 9.790/99 ou outra que sucedê-la.

ARTIGO 40 - O ICCO poderá constituir fundo institucional, destinado objetivos determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do fundo institucional não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo autorização dos doadores e da assembleia geral.

ARTIGO 41 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o ICCO em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ICCO não participará, sob quaisquer meios ou formas, de campanhas de caráter político-partidário, eleitorais, religiosas ou quaisquer outras que não se coadunem com suas finalidades.

ARTIGO 42 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral.

Walter

Julia

[Handwritten signatures and initials]



ARTIGO 43 - Este estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

- O ICCO é constituído por um grupo de associados com diferentes linhas de atuação, como pesquisa, educação ambiental, políticas públicas, planejamento e manejo de áreas naturais e recuperação do meio ambiente.

SUA ESTRUTURA ESTÁ COMPOSTA SEGUNDO ORGANOGRAMA A SEGUIR:



Os nomes abaixo relacionados com seus respectivos cargos, fora eleitos por unanimidade pelos presentes a esta assembleia, estando todos de acordo com a estrutura administrativa que assim ficou disposta:

DIRETORIA DO ICCO:

- LUIZ HENRIQUE GEVAERD** - Presidente
- MÁRCIA REGINA G. N. ACHUTTI** - Vice-Presidente
- MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS** - Tesoureiro

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ICCO

Conhecer para Preservar

RUBIA CRISTINA OKUMURA – Secretária Executiva

BERNADETE CORREIA – Secretária Institucional

CONSELHO FISCAL:

FERNANDO JOSÉ KOEHLER (Coordenador)

MARCELO ACHUTTI

JOÃO VALÉRIO FERNANDES

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

WILLIAN ROGÉRIO VITALINO

COORDENAÇÃO DE PROJETOS:

Em formação.

CONSELHO CONSULTIVO:

Em formação.

Conforme determina o estatuto o mandato da diretora, conselho fiscal e conselho consultivo, será exercido por dois anos, que será de 11 de outubro de 2003 até 10 de outubro de 2005.

Para a formação deste estatuto, esta assembléia contou com a presença e o auxílio nos termos legais, do Sr. Sérgio Lehmkuhl, inscrito sob o nº 5476-OAB / SC.

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, **RUBIA CRISTINA OKUMURA** levrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores Eleitos e demais presentes.

Balneário Camboriú – SC, 11 de outubro de 2003.

Presidente – Luiz Henrique Gevaerd

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



- Secretária executiva – Rubia Cristina Okumura [Signature]
- Secretária institucional – Bernadete Correa [Signature]
- Coordenador Conselho Fiscal – Fernando José Koehler [Signature]
- Conselho Fiscal – Marcelo Achutti [Signature]
- Conselho Fiscal – João Valério Fernandes [Signature]
- Coordenação Técnica – Willian Rogério Vitalino [Signature]
- Vice-Presidente – Márcia Regina G. N. Achutti [Signature]
- Tesoureiro – Mário Sérgio de Freitas [Signature]
- Wilson Achutti [Signature]
- Advogado – Sérgio Lehmkuhl [Signature]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ
R. Marquês Miguel Sarmento dos Santos
Fls. 220, 211 - Camboriú - Fone: 473 301000

RECONHECO AS FIRMAS, POR SEMELHANÇA DE:
MARCELO ACHUTTI
SERGIO LEHMKUHL
BALN. CAMBORIÚ 01/12/2003
EM TEST. DA VERDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ
R. Marquês Miguel Sarmento dos Santos
Fls. 220, 211 - Camboriú - Fone: 473 301000

RECONHECO AS FIRMAS, POR SEMELHANÇA DE:
MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS
WILLIAN ROGERIO VITALINO
BALN. CAMBORIÚ 01/12/2003
EM TEST. DA VERDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ
R. Marquês Miguel Sarmento dos Santos
Fls. 220, 211 - Camboriú - Fone: 473 301000

RECONHECO AS FIRMAS, POR SEMELHANÇA DE:
LUIZ HENRIQUE BEVERD
RUBIA CRISTINA OKUMURA
BALN. CAMBORIÚ 01/12/2003
EM TEST. DA VERDADE

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ
R. Marquês Miguel Sarmento dos Santos
Fls. 220, 211 - Camboriú - Fone: 473 301000

RECONHECO AS FIRMAS, POR SEMELHANÇA DE:
BERNADETE CORREA
FERNANDO JOSE KOEHLER
BALN. CAMBORIÚ 01/12/2003
EM TEST. DA VERDADE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO CATARINENSE DE
CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA



Às dezessete horas do dia vinte e nove de setembro de 2017, reuniram-se na sede deste Instituto, localizado na Br 101 Km 137, Balneário Camboriú, conforme assinaturas abaixo os sócios com a finalidade de apreciação e deliberação do balanço anual com parecer do Conselho Fiscal; Eleição para novo mandato da Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal para o biênio 2018/2019 e comunicações gerais de interesse do Instituto. Havendo um número legal de presentes, a assembleia foi iniciada. Com a palavra a Presidente Márcia Regina, convidou o Sr. João Santo Gervásio para secretariar esta assembleia e solicitou para fazer a leitura da ata anterior. Após lida, colocou-a em votação sendo aprovada por todos. Seguindo a pauta da reunião, o Diretor Financeiro apresentou o balancete anual informando as entradas e saídas. Não havendo questionamentos e com parecer favorável do Conselho Fiscal, todos os presentes deram a anuência favorável. Repassando a palavra a presidente seguiu para o próximo item: eleição e posse da nova diretoria do ICCO, do conselho fiscal e consultivo para o biênio 2018 a 2019 onde foi passada a palavra para a presidente da comissão eleitoral para presidir e conduzir os trabalhos. Esta informou a todos a composição da chapa eleitoral. Iniciando a votação, todos os presentes votaram e foram eleitos os seguintes componentes da Chapa: **Presidente** Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti, brasileira, casada, bióloga, RG _____ SSP/SC, CPF 450.850.000-07, residente na Rua _____ Bairro das Nações, Balneário Camboriú- SC; **Vice-Presidente** Willian Rogério Vitalino, brasileiro, casado, administrador, residente na Rua _____ bairro Santa Regina, Camboriú-SC; **Secretaria Executiva** Bernadete Correa, brasileira, solteira, assistente administrativa, RG: RG 746.47 SSP/SC, CPF _____ residente na Rua: Agostinho Fernandes Vieira, 157 apto 1825 Bairro Fazenda – Itajaí; **Tesoureiro** João Santo Gervásio, brasileiro, casado, escriturário, RG _____ SSP/SC, CPF _____ residente na Rua _____ - BC e **Coordenação Técnica** Francisco Maron Achutti, brasileiro, casado, RG _____ SSP/SC, CPF 066.485.049-94, empresário, residente na Rua Nova Iguaçu, 103 CEP 88336- _____ Balneário Camboriú –SC. Para **Conselho Fiscal** foram eleitos: **Coordenador** Durival Eduardo, brasileiro, casado, pedreiro, RG: _____ residente na rua Rua Monte Dedo de Deus, _____ CEP _____ Camboriú –SC; **Suplentes:** Mario Sérgio de Freitas, brasileiro, casado, electricista, RG: _____ SSP/ SC, CPF: _____ residente na rua São _____ Bairro São Francisco, Camboriú –SC e Daiane Correa, brasileira, solteira, professora, RG _____ residente na Rua Azulão 240 88338-505 Bairro Ariribá, Balneário Camboriú –SC; para **Conselho Consultivo:** Francisco Maron Achutti, brasileiro, casado, RG _____ SSP/SC, CPF _____ empresário, residente na Rua _____ CEP _____ Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú –SC. Em andamento aos trabalhos, foi dada posse a nova diretoria e a presidente da Comissão Eleitoral passou a palavra a Presidente Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti, que agradeceu o apoio e a confiança depositada para dirigir este Instituto. Em seguida, encerrando-se o prazo hábil para a assembleia, e perguntando se havia mais uns assuntos a ser discutido e como os presentes não se manifestaram, agradeceu-se a presença de todos e deu-se por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu João Santo Gervásio,

2º Tabelionato De Notas
de Baln. Camboriú
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Tesoureiro, substituindo a Secretaria Executiva que estava ausente, lavrei a presente ata, que se aprovada, será assinada por todos os sócios presentes. Balneário Camboriú, 29 de setembro de 2017.

Marcia Regina Gonçalves Achutti
Márcia Regina Gonçalves Achutti
Presidente, RG:



William Rogério Vitalino
William Rogério Vitalino
Vice-presidente, RG:

João Santos Gervásio
João Santos Gervásio
Tesoureiro - RG:

Durival Eduardo
Durival Eduardo
Coordenador Conselho Fiscal - RG: 570

5

Mário Sérgio de Freitas
Mário Sérgio de Freitas
Conselho Fiscal, RG: 1075

Daiane Correa
Daiane Correa
Conselho Fiscal - RG:

Wilson Achutti
Wilson Achutti
RG: 100

Francisco Maron Achutti
Francisco Maron Achutti
Coordenador Técnico e Conselho Consultivo - RG: 4



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições
Marta Havrethuk Bodnar - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 89330-478 - (47) 2083-2712
rcivil.bc@gmail.com

Certidão de 2ª Averbação em Registro de Pessoa Jurídica
Protocolo: 004334 Data: 03/10/2017 Livro: 0006 Folha: 159
Registro: 007379 Data: 01/11/2017 Livro: A-042 Folha: 017
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
27/09/2017
Representante: JOÃO SANTO GERVÁSIO
Enrolamentos: Registro: Isento, Selo: Isento

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
Bel. Marileon Miguel Barreto dos Santos
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9000

AUTENTICACAO
Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé em ter sido a verdadeira.
Balneário Camboriú, 29 de Novembro de 2017

ANDRE FELLIPE WOLINGER - ESCRIVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo: NORMAL-EWU10000-EM90
Emol: R\$ 3,30 - Selo(s): R\$1,85 - R\$ 3,15
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ADULTERACAO OU TENTATIVA DE FRAUDE. VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EVI07701-VVKP
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Balneário Camboriú, 01 de novembro de 2017

**Consultas - Saldo de conta corrente**G336121005315025011
12/06/2019 10:08:08**Cliente**

Agência 5271-X
Conta 337507-2 ICCO FUNDEMA SUB SOC PMBC

Saldo

Disponível	10.920,00 C
Juros	0,00
IOF	0,00

Transação efetuada com sucesso por: JB486504 JOAO SANTO GERVASIO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

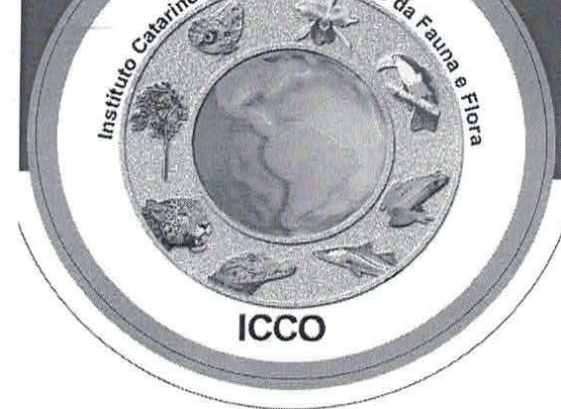


RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti – Presidente	70 000 004 000 00	3
Willian Rogério Vitalino – Vice-presidente		
Bernadete Correa Secretária		
João Santo Gervásio Tesoureiro		
Durival Eduardo Conselho Fiscal		
Mário Sérgio de Freitas Suplente: Conselho Fiscal		

Balneário Camboriú-SC, 13 de junho de 2019.

Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti
Presidente
Instituto catarinense de Conservação da Fauna e Flora



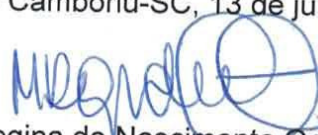
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA- ICCO e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

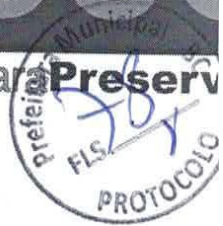
Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú-SC, 13 de junho de 2019.


Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti
Presidente

INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA- ICCO



**Declaração
Ausência de Parentesco**

Eu, MÁRCIA REGINA DO NASCIMENTO GONÇALVES ACHUTTI, carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ representante legal da ICCO INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.081.097/0001-90, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que esta entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, III, Lei 13.019/2014)

Balneário Camboriú, 13/06/2019.



RELATÓRIO

O Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO vem relatar as atividades realizadas do dia 01/01/2019 a 13/06/2019 no Parque Cyro Gevaerd -, situado às margens da BR 101, no km 137, em Balneário Camboriú.

PROJETO ESCOLA NO ZÔO



Ofereceu aos estudantes do município, portadores de necessidades especiais, grupos de idosos e outras instituições, a oportunidade de unir o lazer de um passeio no zoológico com a aprendizagem do conteúdo dado em sala de aula além de contribuir para a conservação da fauna brasileira.

Foram atendidos (as):

FEVEREIRO	
CAPS	22 ALUNOS
TOTAL = 22	
ALUNOS	
MARÇO	
CAPS	22 PESSOAS
CRAS – SÃO JUDAS	29 PESSOAS
NEI PAO DE MEL	49 ALUNOS
TOTAL = 100	
ALUNOS	

ABRIL

CEM TOMAZ FRANCISCO GARCIA	31 ALUNOS
TOTAL = 31 ALUNOS	

MAIO

CEM TOMAZ FRANCISCO GARCIA	31 ALUNOS
CAIC AYRTON SENN DA SILVA	60 ALUNOS
ESCOLA VEREADOR SANTA	43 ALUNOS
CEM ALFREDO DOMINGOS DA SILVA	27 ALUNOS
CEM TOMAZ FRANCISCO GARCIA	32 ALUNOS
NEI NOVA GERAÇÃO	24 ALUNOS
CEJA DEPUTADO DOUTEL DE ANDRADE	12 ALUNOS
NEI NOVA GERAÇÃO	30 ALUNOS
CEM GOVERNADOR IVO SILVEIRA	32 ALUNOS
APAE DE BC	40 ALUNOS
TOTAL = 331 ALUNOS	

JUNHO (até 13/06)

NEI PEQUENO NAVEGADOR	95 ALUNOS
CIEP RODESINDO PAVAN	28 ALUNOS
NEI IATE CLUBE	28 ALUNOS
TOTAL = 151 ALUNOS	





Programas:

Objetiva proporcionar parcerias entre a comunidade, órgão municipal e o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO.

1 - S.O.S. Animal

Com intuito de receber animais debilitados (vítimas de maus tratos, debilitados ou filhotes) trazidos pela Guarda Municipal Ambiental e Comunidade, o Zoológico fez atendimento médico-veterinário e biológico, além de medicação e internamento quando necessário. Após sua recuperação são encaminhados: a soltura em seu ambiente natural; os que não têm condições de retornar a natureza ficam em recintos específicos aguardando sua destinação conforme recomendação do órgão responsável pela fauna (IBAMA e IMA).

Foram recebidos e atendidos:

2019

JANEIRO

Recebidos e atendidos: 52	Soltura: 17/52	Destinados: 0/52
Em observação: 21/52	Óbito: 14/52	Em tratamento: 3/14

FEVEREIRO

Recebidos e atendidos: 47	Soltura: 17/47	Destinados 0/47
Em observação: 9/47	Óbito: 11/47	Em tratamento: 5/47

MARÇO

Recebidos e atendidos: 41	Soltura: 08/41	Destinados 0/41
Em observação: 9/41	Óbito: 07/41	Em tratamento: 2/41

ABRIL

Recebidos e atendidos: 47	Soltura: 17/47	Destinados 0/47
Em observação: 9/47	Óbito: 11/47	Em tratamento: 5/47

MAIO

Recebidos e atendidos: 39	Soltura: 17/47	Destinados 0/47
Em observação: 9/47	Óbito: 11/47	Em tratamento: 5/47

JUNHO (até 13/06)

Recebidos e atendidos: 47	Soltura: 17/47	Destinados 0/47
Em observação: 9/47	Óbito: 11/47	Em tratamento: 5/47





2 – Identificação e cuidados de animais

São recebidos inúmeros animais que após serem identificados e recuperados passam por um período de reabilitação e observação, estimulados a desenvolver o comportamento natural da espécie.



3- Pesquisa

A manutenção de animais em cativeiro permite ampliar o conhecimento biológico sobre espécies, suas necessidades, dietas, doenças e reprodução.

Através de pesquisas realizadas no Zoológico, funcionando como um centro de divulgação de informação conservacionista e, como um valioso banco de dados, especialmente de espécies nativas e das ameaçadas de extinção.

Nestes últimos doze meses, o ICCO se colocou a disposição da comunidade e Secretaria do Meio Ambiente prestando informações referentes às pesquisas realizadas no Zoológico.

Balneário Camboriú, 13 de junho de 2019.

Márcia Regina Gonçalves Achutti
Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO, situado na BR 101, Km 137, 245 - Bairro Nova Esperança, na Cidade de Balneário Camboriú/SC, inscrita no CNPJ sob nº 06.081.097/0001-90, declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei 3739 de 18 de dezembro de 2014, encontra-se em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Balneário Camboriú, 10 de junho de 2019.

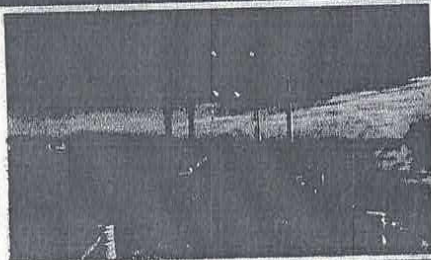


ORMAR TOMALIM (PSB)
PRESIDENTE

Prefeitura de Balneário Camboriú
Secretaria Municipal da Fazenda

Alvará

Provisório de Licença e Localização



Balneário Camboriú

Nº do processo:

2015016884

CNPJ/CPF:

06081097/0001-90

Concedido a:

* INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO *

Para se estabelecer na:

* RODOVIA BR 101, 0 KM 137. - NOVA ESPERANCA *

Atividades:

* ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE *

Data Início Atividade:

22/07/2015

Inscrição Municipal:

144635

Data de Emissão:

08/02/2019

Validade:

30/07/2019

Observação:

PROVIDENCIAR HABITE-SE COMERCIAL.

É OBRIGATORIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM
LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO.

VÁLIDO SOMENTE COM A T.L.L DEVIDAMENTE QUITADA.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

Mancei Ernesto Machado
Agente Fiscal Tributário
Matr. 21.761

Dalla Teresa Nardelli
Agente Fiscal Tributário
Matr. 21.660

www.bc.sc.gov.br

Balneário Camboriú - Capital Catarinense do Turismo



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO**
CNPJ/CPF: **06.081.097/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140042618991
Data de emissão:	30/04/2019 08:52:58
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	29/06/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO
CNPJ: 06.081.097/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:36 do dia 05/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2019.

Código de controle da certidão: **587A.8493.5543.89F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 23870/2019 PROTOCOLO

Requerente: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E
FLORA - ICCO

Data: 23/05/2019

Código: 144635

Identificação do Contribuinte

Nome:	INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO	Código:	144635
Endereço:	RODOVIA BR 101, 0 - KM 137. - NOVA ESPERANCA		
Município:	BALNEARIO CAMBORIU	CEP:	88339-515
CNPJ/CPF:	06.081.097/0001-90	UF:	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 23 de maio de 2019.

Código de Controle da Certidão: **201923870**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.081.097/0001-90
Razão Social: INSTITUTO CATARINENSE CONS FAUNA FLORA ICCO
Endereço: R 4600 / 89 A / CENTRO BALNEARIO CAMBORIU - SC

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2019 a 26/06/2019

Certificação Número: 2019052804364063049181

Informação obtida em 05/06/2019 16:10:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.081.097/0001-90

Certidão nº: 173641433/2019

Expedição: 05/06/2019, às 16:11:46

Validade: 01/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - I C C O** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.081.097/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	<u>086</u> /2019
TIPO DE PEDIDO	<input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Cursos ou Treinamentos <input type="checkbox"/> Contratação de Pessoal <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamentos Permanentes <input type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou Aditivo Contratual <input type="checkbox"/> (/ /) Data de Vencimento do Contrato
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços () consumo () abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	85/2019
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Alimentação e nutrição adequada aos animais silvestres mantidos no Complexo Cyro Gevaerd (zoológico)
JUSTIFICATIVA	Chamamento público a fim de viabilizar parceria com o objetivo de proporcionar alimentação e nutrição adequada aos animais silvestres mantidos no Complexo Cyro Gevaerd (zoológico).
VALOR NESTE ANO	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
DOTAÇÃO	149
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	
ASSINATURA DO CONTADOR	 Bruna Teixeira Contador/ Mat. 33.057 SC-036401/0-5

COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA
RECEBIDO
06/06/19 14:00HS

COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA
DEFERIDO
13/06/19 10:00HS



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO NÚMERO	/ 2019	COMITÉ DE GESTÃO FINANCEIRA DEFERIDO 13/06/19 10:00 HS
DECISÃO	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIMENTO <input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO <input type="checkbox"/> DEFERIMENTO PARCIAL <input type="checkbox"/> SEM MANIFESTAÇÃO	
JUSTIFICATIVA		

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
----------------------------------	--

JULIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN

Secretário de Gabinete

DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA

Diretor Geral da Emasa

KARINE ALMEIDA GOMES

Secretária de Gestão Administrativa

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

FRANC RIBEIRO CORRÊA

Secretário da Fazenda

Victor Hugo Domingues

Secretário de Controle Governamental
e Transparência Pública

Mat. 40.111

**Solicitação de Compra/Contratação****Número: 85/2019****Emissão: 05/06/2019****Situação: Liberada**

Órgão Orçam.: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Un. Orçam.: 22001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Centro de custo: 0115 - ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA
Descrição: Edital de chamamento público a fim de viabilizar parceria com o objetivo de proporcionar alimentação e nutrição adequada aos animais silvestres mantidos no Complexo Cyro Gevaerd (zoológico)

Despesa	Despesas	Valor indicado (R\$)	Valor bloqueado (R\$)
149 - 9 . 22001 . 18 . 542 . 4008 . 2.68 . 0 . 335000 - Transferências a Instituições	Fonte de recurso 100000 - Recursos Ordinários	66.000,00	66.000,00

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00000	SEMESTRE	136770 - ALIMENTAÇÃO A ANIMAIS SILVESTRES Alimentação e nutrição adequada aos animais silvestres mantidos no Complexo Cyro Gevaerd (zoológico)	66.000,00000	66.000,00
Total geral (R\$)					66.000,00

Tatyane Barbosa
 TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA
 RES. JONSÁVEL PELA EMISSÃO DA SOLICITAÇÃO
 Matrícula 30.167

Maria Heloisa B. C. Furtado Lenzi
 MARIA HELOISA B. C. FURTADO LENZI
 Secretária do Meio Ambiente

Fabricio José Satiro de Oliveira
 FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 Julimar R. Dagostin - Sec. de Gabinete - Dec. 8484/2017



PARECER PROCESSO Nº 2019018356

Balneário Camboriú, 28 de junho de 2019.

Assunto: Termo de Fomento FUNDEMA 02/2018

Requerente: Instituto Catarinense de Conservação de Fauna e Flora - ICCO

Requerido: Fundo Municipal do Meio Ambiente

Considerando a necessidade de parecer técnico pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, nos moldes da Lei 13.019/2014, segue abaixo o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, Termo de Fomento, visto a iniciativa do plano de trabalho a ser de organização da sociedade civil.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover a alimentação de animais administrados pelo Instituto.

3) Da viabilidade de sua execução;

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

4) Da verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria de Meio Ambiente, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

6) Da designação do gestor da parceria;



Ficou designado a senhora Tatyane de Oliveira Barbosa, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, como gestor da parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 9.024/2018.

7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8.643 de 2017.

Conclusão: Esse parecer é procedente a **APROVAÇÃO** da justificativa de inexigibilidade, da minuta do Termo de Fomento e do plano de trabalho.

Atenciosamente,



Victor Hugo Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública



PROCURADORIA
FOLHAS
No. 97

PARECER PRGR n°5480 /2019

TERMO DE FOMENTO FUNDEMA 02/2018
PROCESSO: 2019018356

Pretende a administração prorrogar a parceria realizada com o Instituto Catarinense de Conservação Fauna e Flora, objetivando a alimentação e nutrição dos animais silvestres mantidos no Complexo Cyro Gevaerd.

Em análise ao presente, vejo a necessidade de justificar (art.59 da lei 13.019/14) se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho e se a presente prorrogação está sendo realizada de uma parceria válida, ou seja, não extinta pelo decurso do prazo (vigente).

No restante, ratifico a decisão de fls. 95/96.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.
Bal.Camboriú, 11 de julho de 2019.


ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318